

Recife, data conforme assinatura eletrônica

À CEMA,

Att.: Coordenadora Ana Carolina Câmara,**Assunto:** PROAD 13.382/24 - Serviços de manutenção predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, e com intervenções de modernização, adaptação, reparação e adequação predial (serviços eventuais) dos imóveis do TRT6.**Análise documentações - qualificação técnica Proposta – Empresa CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA**

Em seguida as diligências solicitadas, a empresa enviou documentos para serem analisados que foram anexados pela DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS ao PROAD 13.382/2024, com relação a Habilitação Técnica da empresa Construtora Energette Ltda as documentações enviadas pela empresa estão distribuídas entre os Docs. 134 a 142, com base no Edital Doc.20 e documentações apresentadas pela licitante, apresentamos abaixo nossa análise técnica e considerações:

1. Inicialmente, cabe ressaltar novamente que este certame tem o objetivo de seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no setor de engenharia, com o objetivo de prestar serviços de manutenção predial. **O serviço será executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo fornecimento de materiais e a realização de intervenções de modernização, adaptação, reparação e adequação predial (serviços eventuais) nos imóveis do TRT6, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;**
2. Em complemento ao parágrafo anterior, **esclarecemos ainda que trata-se de um serviço contínuo, distinto daqueles executados por escopo ou sob demanda. Resumidamente, inclui a realização de rotinas de manutenção preventiva, manutenção corretiva e serviços eventuais relacionados, a serem prestados em todos os imóveis pertencentes ao Tribunal.** Neste ponto, salienta-se que cada tipo de serviço possui suas particularidades, exigindo licitações específicas, contratos e fiscalizações conforme a legislação vigente (como a Lei 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos). Além disso, a contratação desses serviços deve ser feita com transparência e com observância aos princípios que regem a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
3. Elucida-se, portanto, que **os licitantes deverão apresentar, por meio de certidões ou atestados, a comprovação da aptidão para a execução de serviços contínuos de manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão-de-obra.**
4. Portanto, **os critérios a serem atendidos incluem a demonstração de experiência prévia na prestação contínua de serviços similares, bem como a comprovação da metragem quadrada das áreas construídas objeto da prestação do serviço;**
5. Nesta seara, **conforme edital foram exigidos das empresas certidões/ atestados que comprovem para a qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional (itens 9.26 a 9.41), resumidamente, a experiência mínima de 12 (doze) meses da empresa e do profissional na prestação dos serviços objeto deste Edital, em edificações cujo somatório das áreas construídas seja, no mínimo, de 16.908,92m², com a alocação de postos de trabalho (mão de obra com dedicação exclusiva);**

6. Após preâmbulo das exigências técnicas classificatórias contidas no Edital Doc. 20, delineamos abaixo a análise propriamente dita:

Qualificação Técnica

- a) **Item 9.26 Edital** - Declaração de que o(a) licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:
- Declaração emitida pela empresa – Doc.135 / página 8 – **Atende ao Edital.**
- b) **Item 9.27 Edital** - A proponente deverá se encontrar regularmente inscrita no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no ato da apresentação da proposta.
- Documento CREA-PR - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos – Doc.135 / página 9 – **Atende ao Edital.**

Qualificação Técnico-Operacional

- a) **Item 9.28 Edital** - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Dos documentos entregues inicialmente, somados aos apresentados após a diligência, tecemos a seguinte análise:

- Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA – PR CAT – 1720210007778 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, as informações contidas no atestado, na planilha orçamentária anexa e no corpo da CAT, indica que se trata da execução, pela licitante, de intervenções civis para fins de reparos, melhoramento e manutenção, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA – PR CAT – 1720240000497 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, as informações contidas no atestado, na planilha orçamentária anexa e no corpo da CAT, indica que se trata da execução, pela licitante, de execução de obras civis e instalações elétricas, para construção de um campo de bocha Santa Margarida, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA – PR CAT – 1720240006028 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, as informações contidas no atestado, na planilha orçamentária anexa e no corpo da CAT, indica que se trata da execução, pela licitante, de execução de obras civis de reforma de edificação em materiais mistos, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA – PR CAT – 5727/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA – EMBRAPA, as informações contidas no atestado, na planilha orçamentária anexa e no corpo da CAT, indica que se trata da execução, pela licitante, de execução de obras civis de reforma de edificação em materiais mistos, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA – PR CAT – 1720240005642 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, as informações contidas no atestado, na planilha orçamentária anexa e no corpo da CAT, indica que se trata da execução, pela licitante, de Execução de instalação de estrutura metálica para edificação, Execução de obra de blocos de concreto, Execução de reforma de estrutura metálica para edificação e Execução de obra de aplicação de concreto, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o

objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;

- Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA – PR CAT – 5476/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO IVA, as informações contidas no atestado, na planilha orçamentária anexa e no corpo da CAT, indica que se trata da execução, pela licitante, execução de obra de assentamento de PAVER, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA – PR CAT – 1720240006478 – Serviço Autonomo de Água e Esgoto – SAAE, execução de obra de construção de Cerca, alambrado ou grades, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA – PR CAT – 1720240005793 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, execução de instalação de instalações elétricas de baixa tensão, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA – PR CAT – 1720230002133 – SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA, execução de obras civis de reforma de edificação em materiais mistos, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA – PR CAT – 1020220001515 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, execução de obras de reforma edifício, serviços de pintura, manutenção corretiva e acessibilidade, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA – PR CAT – 1720230002574 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, execução de obras civis de reforma de edificação em materiais mistos, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Termo de Responsabilidade Técnica registrado no CFT – PR – BR20190379743 – YARA BRASIL FERTILIZANTES, execução de instalação de entrada de energia elétrica de média tensão, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado Capacidade Técnica e Contrato emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA – Serviços Diversos de Serralharia e Solda, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado Capacidade Técnica e Contrato emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ – Execução de Serviços de pavimentação em piso intertravado de concreto, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado Capacidade Técnica e Contrato emitido pelo IDEPPLAN - PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA – Serviço de Manutenção de 74 Semáforos, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado Capacidade Técnica e Contrato emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ – Execução de Serviços diversos de obras, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;

- Atestado Capacidade Técnica e Contrato emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA – Contratação de quantidade certa de Homens Hora – HH, caracterizando serviço contratado por escopo, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado Capacidade Técnica e Contrato emitido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ – Contratação de Serviços Diversos de Obras e quantidade certa de Homens Hora – HH, caracterizando serviço contratado por escopo, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado Capacidade Técnica e Contrato emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Contratação com Ata de Registro de Preço de quantidade certa de Homens Hora – HH, caracterizando serviço contratado por demanda, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado Capacidade Técnica e Contrato emitido pelo INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS - Contratação com Ata de Registro de Preço Serviços Diversos de MÃO DE OBRA E MATERIAL, caracterizando serviço contratado por demanda, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado Capacidade Técnica e Contrato emitido pela EMBRAPA – Execução de serviços de substituição do forro do auditório, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado Capacidade Técnica e Contrato emitido pelo INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS - Fornecimento de materiais por mês, conforme TR, Execução de serviços de eletricitista, encanador e manutenção em geral, caracterizando serviço contratado por demanda, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado Capacidade Técnica e Contrato emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA – Objeto Registro de Preços prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, caracterizando serviço contratado por demanda, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado Capacidade Técnica e Contrato emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizando serviço contratado por demanda, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, Contrato de prestação de serviços de pintura, manutenções corretivas e acessibilidade no prédio do Cartório Eleitoral de Campos Belos, planilha com relação dos todos os serviços e quantidade, caracterizando serviço contratado por escopo, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, execução de obras diversos serviços, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado Capacidade Técnica emitido pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, Serviço de Adequação na entrada de energia no bloco G-H, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;

- Atestado Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, execução de projeto elétrico, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, Contratação de quantidade certa de Homens Hora – HH, caracterizando serviço contratado por escopo, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Contratação de quantidade certa de Homens Hora – HH, caracterizando serviço contratado por escopo, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Contratação de Serviços Diversos de Obras e quantidade certa, CONFORME PREVISTO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, caracterizando serviço contratado por escopo, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, execução de calçadas e muros, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, execução de obra de reforma, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, Requalificação Urbana de Ruas, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, serviços instalação de coberta policarbonato, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, serviços de manutenção predial, Contratação de Serviços Diversos de Obras e quantidade certa, CONFORME PREVISTO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, caracterizando serviço contratado por escopo, que não equivale a serviço continuado de manutenção predial, o objeto desta CAT não se relaciona com o objeto da licitação serviço, a ser executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de forma continuada;

Com base em toda a análise realizada, podemos concluir, à luz da documentação apresentada, que a empresa não comprova experiência na gestão de serviços terceirizados. Não foram apresentados atestados ou certidões que comprovem tal experiência, nem mesmo contratos que, embora existentes, não estão acompanhados de documentos comprobatórios de que a empresa tenha gerido postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, portanto

A empresa não atende ao Edital.

Qualificação Técnico-Profissional

Item 9.37 Edital - Comprovação de possuir, em seu quadro permanente, ou por meio de contrato de prestação de serviços, ainda que sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, a partir da data fixada para a contratação, profissional de nível superior, regularmente registrado(a) no CREA ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região.

- Os Profissionais Responsáveis Técnicos da empresa estão regular no CREA-PR e são contratados pela empresa conforme Doc. 135 / páginas 9 a 18. **Atende ao Edital.**

CONCLUSÃO :

Reiteramos, que é evidenciado no Edital que se trata de gestão de mão obra, senão veja: "a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra", item 1.1, do Termo de Referência, "A prestação dos serviços de manutenção predial nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) se dará, preferencialmente, pela execução direta das atividades pelas equipes técnicas (postos de trabalho)." item 1.1, ANEXO III do Termo de Referência.

Atualmente, a posição da Corte de Contas da União é pacífica, conforme demonstrado pelo Acórdão nº 553/2016, que destaca que "vem se firmando no sentido de que, nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados com dedicação exclusiva de mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra", citando como exemplos os Acórdãos 1.443/2014 – Plenário e 744/2015 – 2ª Câmara.

A jurisprudência da Corte é clara e consistente ao afirmar que é imprescindível a comprovação da gestão de mão de obra terceirizada, o que, de maneira alguma, está evidenciado de forma satisfatória nos documentos e justificativas apresentados pela licitante.

Diante de todo o exposto, **podemos concluir que tecnicamente os documentos apresentados pela licitante CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA, são insatisfatórios para demonstrar a qualificação técnico-operacional necessária para a execução do objeto da contratação em questão – serviço contínuo de manutenção predial com dedicação exclusiva de mão de obra.**

Isto é o que temos a declarar, envio para deliberação superior.

*Cláudio B. C. Bezerra de Menezes
Analista Judiciário – Esp. Engenharia Civil
DGO -Divisão de Gerenciamento Operacional*